PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

LEI Nº 3.981 DE 03 DE DEZEMBRO DE 1985.

DISPÕE SOBRE REAJUSTE DE VENCIMENTOS OU SALÁRIOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, PROVENTOS DE APOSENTADORIA E PENSÕES VITALÍCIAS.

A Câmara Municipal de Frutal, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam reajustados os vencimentos ou salários dos servidores municipais, ativos e inativos, em 80.11,5% (oitenta, ponto, onze e meio por cento), sobre o valor fixo mensal

Art. 2º - É assegurado a qualquer servidor municipal a percepção do salário mínimo obrigatório.

Art. 3º - As despesas decorrentes dos pagamentos mensais correrão por conta das verbas próprias do orçamento municipal, podendo serem suplementadas por Decreto do Executivo, até o limite do dispêndio autorizado na presente lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de novembro de 1985.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal,
aos 03 de dezembro de 1985.

CELSO ARANTES BRITO
= Prefeito Municipal =

ROBEVALDO LOPES CORRÊA
= Chefe de Gabinete do Prefeito =

REGISTRADO
OR DE EXPEDIENTE E REGISTROS
o nº 20 Fls. 40
TAL, 20 / 12 / 1985
Enúbia Almeida de Paula